LEMAD História USP

Universidade de São Paulo
Pró-Reitoria de Graduação

Edital PRG
Santander Universidades I 2

KITS DIDÁTICOS
DOCUMENTOS HISTÓRICOS NO ENSINO
Material Impresso e Digital

O NEGRO E O TRABALHO NO PÓS-ABOLIÇÃO

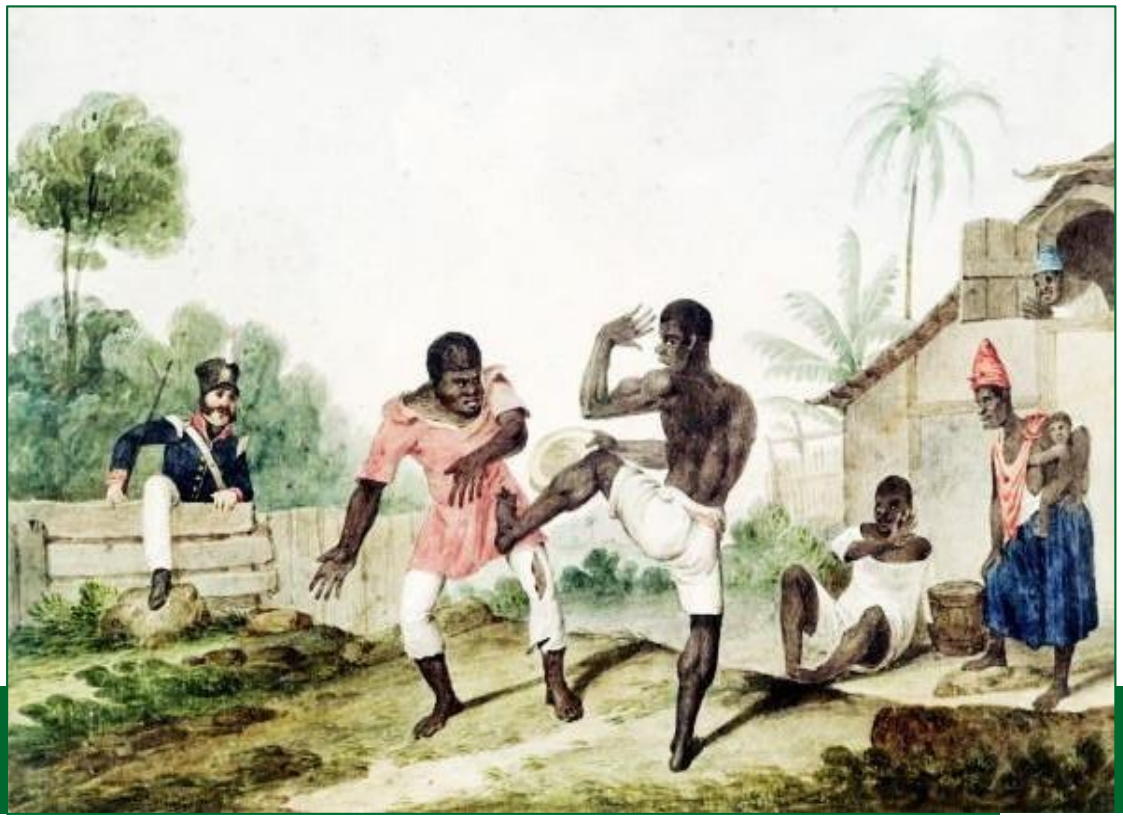

Negros lutando com passos de Capoeira, Augustus Earle, 1823. Original Biblioteca Nacional da Austrália. Disponível em: <https://nla.gov.au/nla.obj-134509842/view>. Acesso em: 18 de set. 2019

LEMAD
História
USP

USP - Pró-Reitoria de Graduação
Santander Universidades / 2 - Edição 2015/2016

KITS DIDÁTICOS
DOCUMENTOS HISTÓRICOS NO ENSINO
Material Impresso e Digital

Coordenação:
Prof.ª Dr.ª Antonia Terra de Calazans Fernandes

Monitores Bolsistas da Licenciatura:
André de Pina Moreira
Victor Doutel Pastore

Alunos do Programa Unificado de Bolsas de Estudos:
Fernanda Bezerra Ferreira
Gustavo Alves Leme
Júlia de Macedo Rabahie

Funcionário Administrativo:
Marcos Antonio de Oliveira

Laboratório de Ensino e Material Didático – LEMAD
Departamento de História – FFLCH – USP
2016 - 2017

Documentos

1. "A moda do dia. Os capoeiras". *O Mequetrefe*, n°. 368. 10 de março de 1885. Unicamp/Memória. Disponível em: <http://www.unicamp.br/iel/memoria/Ensaios/Bilontra/m09.htm>. Acesso em: 18 de set. 2019

1. "Prisões". *O Paiz*. 29 de março de 1904. Disponível em: <http://memoria.bn.br/pdf/178691/per178691_1904_07112.pdf>. Acesso em: 18 de set. 2019

1. *Negros lutando com passos de Capoeira*, Augustus Earle, 1823. Original Biblioteca Nacional da Austrália. Disponível em: <https://nla.gov.au/nla.obj-134509842/view>. Acesso em: 18 de set. 2019

1. Código Penal, 1890. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 18 de set. 2019

1. *Representação da Paroquia de S. Braz de Suassuhy* (MG). Anais do Senado, vol. 5, Sessões de 04 de setembro de 1888 e de 15 de julho de 1888 – pág. 21 e 22. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Imperio/1888/1888%20Livro%205.pdf>. Acesso em: 18 de set. 2019

6. *"Brazil Livre, 13 de Maio de 1888, Extincção da escravidão". A Gazeta de Notícias*, 14 de maio de 1888. Disponível em: <http://memoria.bn.br/pdf/103730/per103730_1888_00135.pdf>. Acesso em: 18 de set. 2019

Documentos

7. "Registro de demissão de Rosa Maria de Jesus" - (Caderneta 591) - 05 de agosto de 1886. Livro de Inscrição AESP, 05 de agosto de 1886/Certificado p. 122. Registros de Inscrição e Certidão decorrentes da Resolução no. 62 de 21 de abril de 1886, que normatizou o trabalho dos criados de serviços. Arquivo Público do Estado de São Paulo.

8A. *"Manifestação dos Libertos"* (24 de abril de 1889). Disponível em: <http://memoria.bn.br/pdf/369365/per369365_1889_01410.pdf >. Acesso em: 18 de set. de 2019

8B. *"5% Addicionaes"* (15 de Maio de 1889) – Jornal "*Diário de Noticias*". Disponível em: <http://memoria.bn.br/pdf/369365/per369365_1889_01431.pdf>. Acesso em: 18 de set. de 2019

Para os glossários, utilizamos:

Michaelis. Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. São Paulo: Editora Melhoramentos Ltda, 2015.
Disponível em: < https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/ >. Acesso em: 18 de set. 2019.

LEITURA DOS DOCUMENTOS

Nas décadas de 1880 e 1890, ocorreu a política de transição da mão-de-obra escrava para a livre no Brasil. Diante da mudança, a sociedade nacional apresentou projetos diferenciados para os libertos na sociedade capitalista que se consolidava. Apresentamos, então, oito documentos discutindo essa história.

Um deles é um trecho dos *Anais do Senado de 1888*, com uma representação da Paroquia de S. Braz de Suassuhy, na sessão de quatro de setembro do mesmo ano, que expressava o pensamento de um grupo de fazendeiros da província de Minas Gerais. O documento anunciava o "medo" diante do fim da escravidão, considerando o desejo dos proprietários de permanência de uso compulsório dessa força de trabalho.

Em 1888, no entanto, a Lei Áurea foi decretada sem definir qualquer política de destino para o liberto. No ano seguinte, no jornal "O Diário de Noticias" (Rio de Janeiro), de Rui Barbosa, foram publicados dois artigos sobre a educação de libertos, um manifesto da *Comissão de Libertos* do Paty dos Alféres e um artigo, "5% Addicionaes", com o posicionamento do próprio jornal. Ambos solicitavam apoio para que o governo redirecionasse a verba — estabelecida pela Lei do Ventre Livre, que era destinada para a educação dos ingênuos (filhos e filhas de escravizados nascidos após 1871) — para ser agora empregada com os filhos dos libertos no contexto de pós-abolição.

Em oposição a essa proposta, já estavam sendo gestadas antes de 1888, políticas coercitivas para reprimir o liberto que não se submetesse ao trabalho. Então, em 1890, no Código Penal Republicano, o capítulo "Vadios e Capoeiras" definia meios para controlar e submeter a população liberta, com explícita política que negava a livre manifestação e a escolha de destino da população livre brasileira.

Em 1886, na cidade de São Paulo, a municipalidade já havia estabelecido a Resolução (n.° 62 de 21 de abril) para normatizar o trabalho de criados de serviços, com obrigatoriedade de inscrevê-los e registrá-los em livros de certificados. Nesses registros, é possível identificar o conflito nesse contexto de mudanças. As elites e patrões continuavam a cobrar e dar ordens arbitrárias aos negros, extrapolando qualquer regra ou contrato de trabalho livre. Esperavam que os trabalhadores negros livres fossem submissos e atendessem a qualquer dessas ordens, além de tentar negar e impedir seus direitos, falas e reivindicações. Esse é o caso do registro de demissão de Rosa Maria de Jesus.

A partir de 1890, os jornais de São Paulo e Rio de Janeiro passaram a noticiar a repressão à vadiagem e às manifestações de capoeira, que atingiam fundamentalmente a população negra no pós-abolição, que passou a ser estigmatizada como sinônimo de vadia e criminosa. Nesse contexto republicano, ficou registrado, no jornal "O Paiz", de 1904, os números dos presos no Rio de Janeiro em 1903, que incluíam aqueles que praticavam a "capoeiragem", enquadrada como crime.

PROPOSTA DIDÁTICA COM USO DE DOCUMENTOS

(sugestões de orientações que podem ser oferecidas pelo(a) professor(a) aos estudantes)

1. Observe o documento **1**, o jornal "*O Mequetrefe*", de 10 de março de 1885 – "*A moda do dia. "Os capoeiras*". Explique do que trata.
   a) A imagem fala de capoeiras. Você sabe o que é um capoeira?
   b) A imagem é uma charge. Você sabe o que é uma charge? Ela foi publicada no jornal "*O Mequetrefe*", criado em 1875, no Rio de Janeiro, para defender ideias republicanas, em pleno período imperial. As charges geralmente fazem críticas às pessoas e aos acontecimentos. Então, nessa charge, o que o jornal estava criticando?
   c) Segundo a charge, parece que o jornal relacionava os capoeiras com brigas e conflitos, com uso de facas. Nessa perspectiva, os valores relacionados aos capoeiras eram positivos ou negativos?
2. Vamos ler agora o documento **2**, que é um trecho do jornal "*O Paiz*", de 29 de março de 1904. O que ele conta?
3. Repare que, na lista de processos de crimes do Rio de Janeiro em 1903, publicada no jornal, há o crime de "capoeiragem".
   a) Podemos dizer que quem praticava a capoeira naquela época cometia um crime?
   b) Para você, hoje em dia, quem pratica a capoeira comete um crime?
4. Observe o documento **3**, a obra de Augustus Earle mostrando a capoeira, datada de 1823.
   a) Nessa imagem, quem praticava capoeira no Brasil?
   b) Quem estava sendo criminalizado quando a capoeira passou as ser considerada um crime?
5. Leia agora o documento **4**. É o Código Penal de 1890, estabelecido logo depois que foi implantada a República no Brasil e dois anos depois do fim da escravidão.
   a) O que estabelecia esse código, no capítulo *"Vadios e Capoeiras"*?
   b) Como é possível explicar o fato da capoeira e a vadiagem terem sido consideradas crimes a partir de 1890?
6. Leia agora o documento **5** que é um trecho de uma *Representação da Paroquia de S. Braz de Suassuhy* (MG), apresentada no Senado brasileiro na sessão de quatro de setembro de 1888, por fazendeiros de Minas Gerais.
   a) Do que e de quem eles estavam reclamando?
   b) Você acha que as reclamações dos fazendeiros estavam relacionadas com a criação, dois anos depois, do capítulo "Vadios e Capoeiras", no Código Penal de 1890? Por quê?

PROPOSTA DIDÁTICA COM USO DE DOCUMENTOS

(sugestões de orientações que podem ser oferecidas pelo(a) professor(a) aos estudantes)

7. Leia o documento **6** - *Lei Áurea – 13 de Maio de 1888.*
   a) O que ela estabelecia?
   b) Há relação entre essa lei e o capítulo "Vadios e Capoeiras", no Código Penal de 1890? Por quê?

8. Agora leia o certificado de Rosa Maria de Jesus (documento **7**).
   a) Qual a cobrança da empregadora em relação à Rosa Maria?
   b) Como Rosa Maria reagiu?

10. Leia agora os documentos **8A** e **8B**, uma carta publicada no jornal "Diario de Noticias", do Rio de Janeiro.
    a) Quando foi publicada?
    b) Quem escreveu a carta ao jornal?
    c) Qual foi a solicitação?

11. É possível afirmar, a partir da leitura dos documentos **8A** e **8B**, que existiam diferentes propostas para os libertos após a Lei Áurea.
    a) Quais eram essas propostas que conseguimos identificar nos documentos lidos?
    b) Quem defendia cada uma delas?

12. Agora, vamos montar uma linha do tempo, colocando em ordem temporal os documentos analisados. Depois de pronta a linha, escreva um texto contando sua versão da história do processo de mudança do regime de trabalho no Brasil.

Documento 1

Charge – Jornal "*O Mequetrefe*", n°. 368 - 10 de março de 1885 – "*A moda do dia. Os capoeiras*" Unicamp/Memória. Disponível em: <http://www.unicamp.br/iel/memoria/Ensaios/Bilontra/m09.htm>. Acesso em: 18 de set. de 2019

Documento 2

O PAIZ—TERÇA-FEIRA 29 DE MARÇO DE 1904

A' policia, no periodo comprehendido entre 1 de março e 31 de dezembro de 1903, fez 1.443 processos, em que figuram 2.795 contraventores, dos quaes 1.658 nacionaes e 1.137 estrangeiros, o que para nós é consolador.

Entrando em detalhes, encontramos este resultado caracteristico:

Especificações das contravenções	*Numero de processos*	*Numero de reos*
Jogo	375	909
Uso de armas	168	176
Mendicidade	9	9
Embriaguez	50	57
Vadiagem	767	1.536
Capoeiragem	24	34
Vagabundos reincidentes	12	13
Embriaguez e vadiagem	35	58
Uso de armas e vadiagem	2	2
Embriaguez, vadiagem e uso de armas	1	1
Total	1.443	2.795

Foram processadas por contravenções 355 mulheres, sendo 328 nacionaes e 27 estrangeiras, e 49 menores (33 nacionaes e 16 estrangeiros.)

Mendicidade - Estado ou condição de quem mendiga, de quem vive de esmolas; miséria.

Jornal – Prisões – jornal "*O Paiz*", 29 de março de 1904. Disponível em: <http://memoria.bn.br/pdf/178691/per178691_1904_07112.pdf>. Acesso em: 18 de set. de 2019

Documento 3

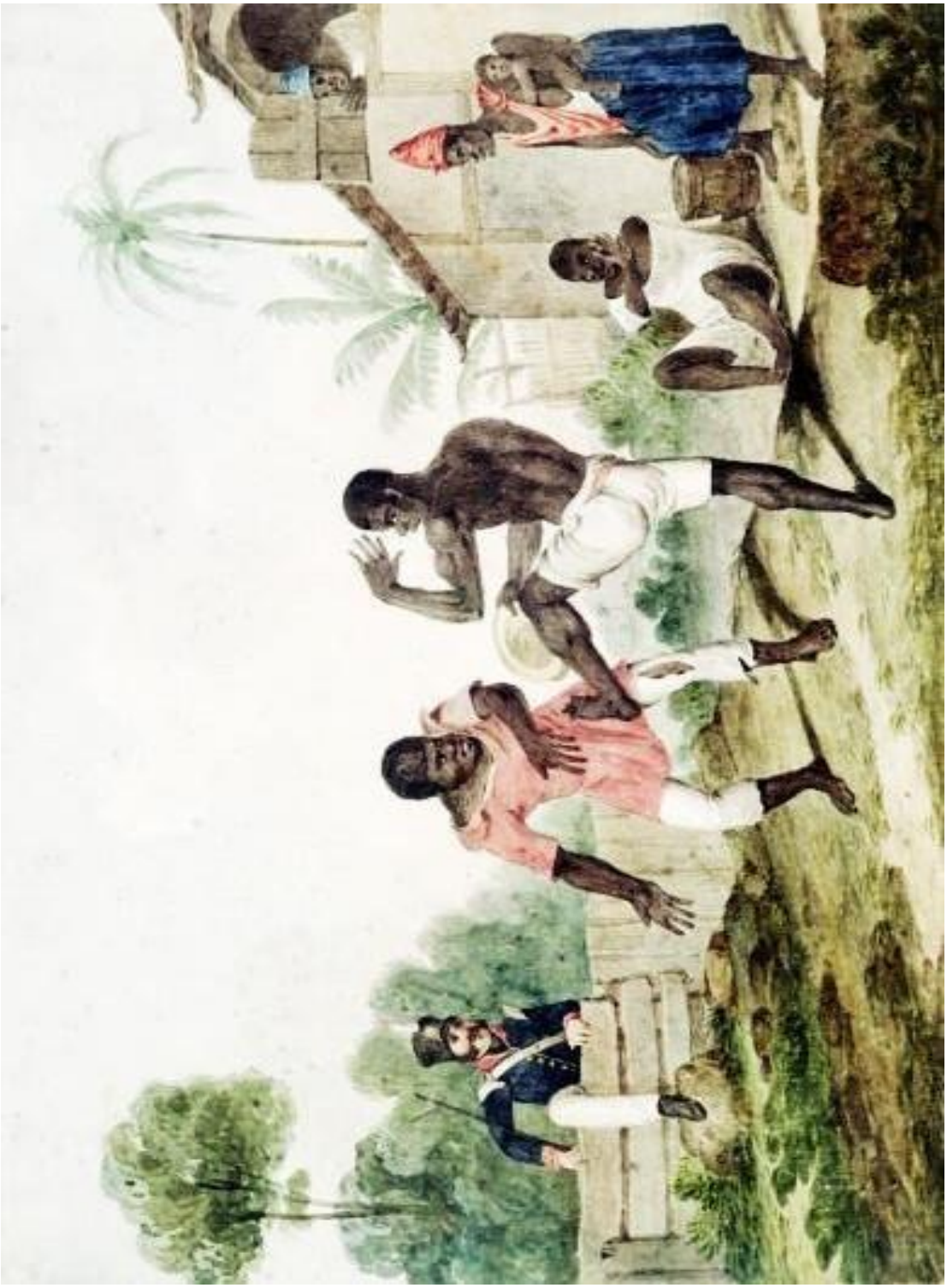

Obra de Augustus Earle - “Negros lutando com passos de Capoeira”, 1823.Original Biblioteca Nacional da Austrália. Disponível em: < https://nla.gov.au/nla.obj-134509842/view>. Acesso em: 18 de set. de 2019

.

Documento 4

DECRETO Nº 847, DE 11 DE OUTUBRO DE 1890

Promulga o Codigo Penal.

O Generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, (...), decreta o seguinte:

CODIGO PENAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL (...) CAPITULO XIII

DOS VADIOS E CAPOEIRAS

Art. 399. Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite; prover a subsistencia por meio de occupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes:

Pena - de prisão cellular por quinze a trinta dias.

§ 1º Pela mesma sentença que condemnar o infractor como vadio, ou vagabundo, será elle obrigado a assignar termo de tomar occupação dentro de 15 dias, contados do cumprimento da pena.

§ 2º Os maiores de 14 annos serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, onde poderão ser conservados até á idade de 21 annos.

Art. 400. Si o termo for quebrado, o que importará reincidencia, o infractor será recolhido, por um a tres annos, a colonias penaes que se fundarem em ilhas maritimas, ou nas fronteiras do territorio nacional, podendo para esse fim ser aproveitados os presidios militares existentes.

Paragrapho unico. Si o infractor for estrangeiro será deportado. (...)

Art. 402. Fazer nas ruas e praças publicas exercicios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação capoeiragem; andar em correrias, com armas ou instrumentos capazes de produzir uma lesão corporal, provocando tumultos ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou incutindo temor de algum mal:

Pena - de prisão cellular por dous a seis mezes.

Paragrapho unico. E' considerado circumstancia aggravante pertencer o capoeira a alguma banda ou malta.

Aos chefes, ou cabeças, se imporá a pena em dobro.

Documento 4

Art. 403. No caso de reincidencia, será applicada ao capoeira, no gráo maximo, a pena do art. 400.

Paragrapho unico. Si for estrangeiro, será deportado depois de cumprida a pena.

Art. 404. Si nesses exercicios de capoeiragem perpetrar homicidio, praticar alguma lesão corporal, ultrajar o pudor publico e particular, perturbar a ordem, a tranquilidade ou segurança publica, ou for encontrado com armas, incorrerá cumulativamente nas penas comminadas para taes crimes.

Mister - Função que se desempenha; ocupação, ofício, profissão.
Prisão Celular **-** Diz-se de prisão em que os prisioneiros ficam detidos em celas, especialmente em celas individuais.
Banda - Grupo de pessoas, animais ou coisas; bando.
Malta - Bando de malfeitores; corja.

Código Penal – 1890. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 18 de set. de 2019

Documento 5

(...)Os libertos não se sujeitam ao trabalho e só querem o jornal e a vadiagem. Aquelles, poucos, que por emquanto continuam na companhia de seus ex-senhores, mediante o salario, trabalham de má vontade, procurando a todo o momento um pretexto para serem despedidos, e por mais que seus amos os agradem e offereçam vantagens, a tudo regeitam, tendo em vista o latrocinio, e é por isso que os lavradores estão desanimados e resolvidos a abandonarem a lavoura.

As familas honestas, e agora empobrecidas, que são obrigadas a servirem-se por suas mãos, estão expostas aos ataques e insultos dos desoccupados libertos, e reduzidas a uma verdadeira calamidade.

O braços trabalhadores extinguiram-se e os consumidores augmentaram. A fome e a miseria nos assoberbam.(...)

Parochia de S. Braz do Suassuy, 15 de Julho de 1888.

Jornal - Pagamento feito por dia de trabalho; diária, féria, remuneração.
Assoberbam - Causar aflição ou tormento; oprimir.

Anais do Senado – *Representação da Paroquia de S. Braz de Suassuhy* (MG) - Sessão de 04 de setembro de 1888 – vol. 5, 15 de julho de 1888 – pág. 21 e 22. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Imperio/1888/1888%20Livro%205.pdf>. Acesso em: 18 de set. de 2019

Documento 6

Anno XIV — Rio de Janeiro — Segunda-feira 14 de Maio de 1888 — N. 135

ASSIGNATURAS PARA A CORTE
Semestre ..... 6$000
Anno ..... 12$000
PAGAMENTO ADIANTADO
ESCRIPTORIO
70 RUA DO OUVIDOR 70

GAZETA DE NOTICIAS

ASSIGNATURAS PARA AS PROVINCIAS
Semestre ..... 8$000
Anno ..... 16$000
PAGAMENTO ADIANTADO
TYPOGRAPHIA
73 RUA SETE DE SETEMBRO 73

NUMERO AVULSO 40 RS.
As assignaturas começam em qualquer dia e terminam em fim de março, junho, setembro ou dezembro

Stereotypada e impressa nas machinas rotativas de Marinoni, na typographia da «Gazeta de Noticias», de propriedade de Araujo & Mendes
Tiragem 24,000 exemplares

NUMERO AVULSO 40 RS.
Os artigos enviados á redacção são sem remuneração ainda que não sejam publicados

BRAZIL LIVRE

1888 — TREZE DE MAIO — 1888

EXTINCÇÃO DA ESCRAVIDÃO

LEI N. 3353 DE 13 DE MAIO DE 1888

DECLARA EXTINCTA A ESCRAVIDÃO NO BRAZIL

A Princeza Imperial Regente em nome de Sua Magestade o Imperador o Sr. D. Pedro II: Faz saber a todos os subditos do Imperio, que a Assembléa Geral decretou e Ella sanccionou a lei seguinte:

Art. 1.° E' declarada extincta desde a data d'esta lei a escravidão no Brazil.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Manda portanto a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura e interino dos Negocios Estrangeiros, bacharel Rodrigo Augusto da Silva a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro, em 13 de Maio de 1888, sexagesimo setimo da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

RODRIGO AUGUSTO DA SILVA.

Carta de lei pela qual Sua Alteza Imperial manda executar o decreto da Assembléa Geral, que houve por bem sanccionar, declarando extincta a escravidão no Brazil como n'ella se declara, para Vossa Alteza Imperial ver.

Chancellaria-mór do Imperio.

Antonio Ferreira Viana.

Transitou em 13 de Maio de 1888.

José Julio de Albuquerque Barros.

Lei Áurea – 13 de Maio de 1888 – Extinção da escravidão – "A Gazeta de Notícias", 14 de maio de 1888. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/103730/per103730_1888_00135.pdf>. Acesso em: 18 de set. de 2019

Documento 7

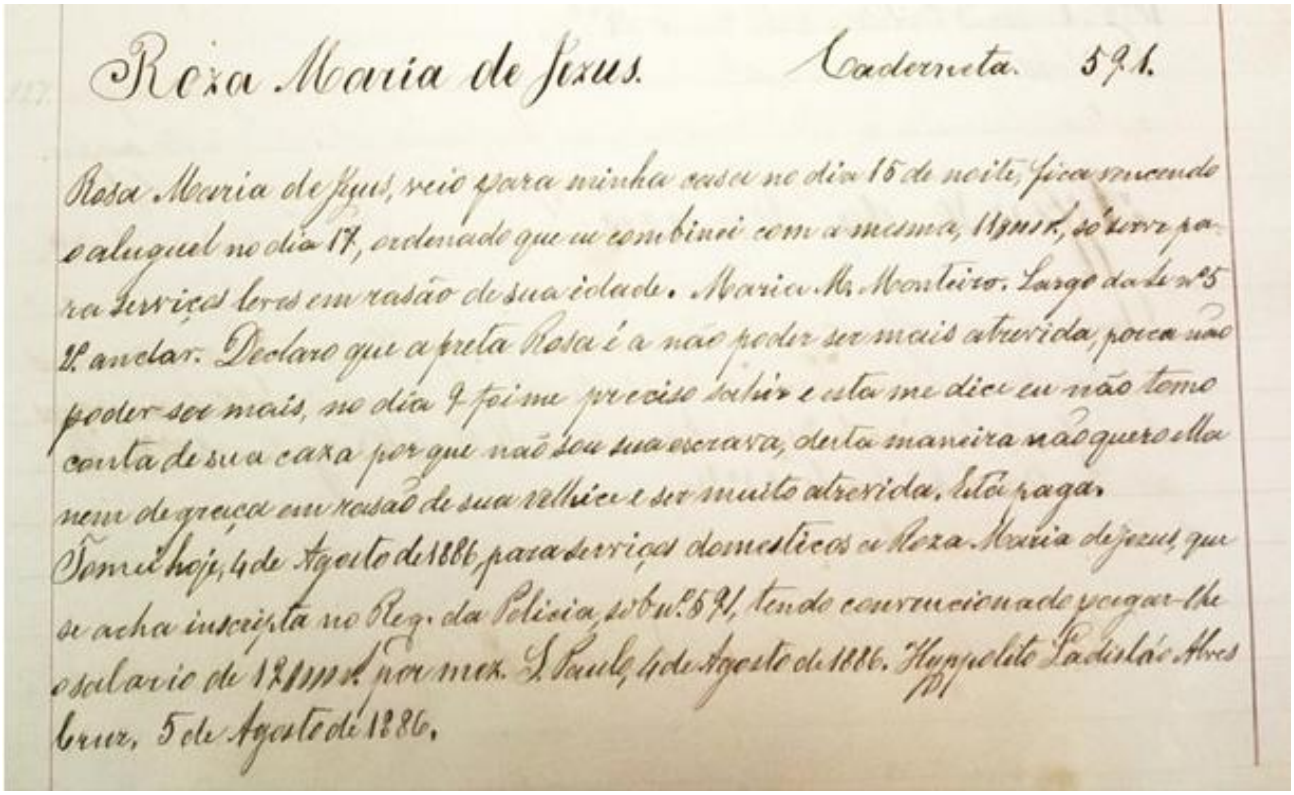

Roza Maria de Jesus — Caderneta 591

Roza Maria de Jesus, veio para minha casa no dia 15 de noite, fica vencendo o aluguel no dia 17, ordenado que combinei com a mesma 11$800?, só servir para serviços leves em rasão de sua idade. Maria M. Monteiro, Largo da Sé N°2° andar. Declaro que a preta Rosa é a não pode ser mais atrevida, porque? Não pode ser mais, do dia 9 foi me preciso sahir e esta me dice eu não tomo conta de sua caza por que não sou sua escrava, desta maneira não quero ella nem de graça em rasão de sua velhice e ser muito atrevida. Está paga.

Registro de demissão de Rosa Maria de Jesus - (Caderneta 591) **–** 05 de agosto de 1886 Livro de Inscrição AESP, 05 de agosto de 1886/Certificado p. 122. Registros de Inscrição e Certidão decorrentes da Resolução no. 62 de 21 de abril de 1886, que normatizou o trabalho dos criados de serviços**.**
Arquivo Público do Estado de São Paulo

Documento 8A

Diario de Noticias

REDACTOR CHEFE — RUY BARBOZA

1,410 | RIO DE JANEIRO---Quarta-feira 24 de Abril de 1889

MANIFESTAÇÃO DE LIBERTOS

O redactor-chefe d'esta folha recebeu ante-hontem a seguinte demonstração, que nos parece encerrar o mais alto valor de actualidade.

Por hoje entregamos sem commentarios ao publico esse precioso documento, agradecendo desde já á parte da população brazileira que elle representa a honra da missão que nos commette.

Buscaremos cumpril-a.

AO GRANDE CIDADÃO RUY BARBOZA

Commissionados pelos nossos companheiros, libertos de varias fazendas proximas á estação do Paty, municipio de Vassouras, para obtermos do governo imperial educação e instrucção para os nossos filhos, dirigimo-nos a v. ex., pedindo o auxilio da invejavel illustração e do grande talento de v. ex., verdadeiro defensor do povo e que, d'entre os jornalistas, foi o unico que assumio posição definida e digna, em face dos acontecimentos, que vieram enlutar nossos corações de patriotas.

A lei de 28 de setembro de 1871 foi burlada e nunca posta em execução quanto á parte que tratava da educação dos ingenuos.

Nossos filhos jazem immersos em profundas trevas. E' preciso esclarecel-os e genisl-os por meio da instrucção. A escravidão foi sempre o sustentaculo do throno n'este vasto e querido paiz; agora que a lei de 13 de maio de 1888 abolio-a, querem os ministros da *rainha* fazer dos libertos nossos inconscientes companheiros, base para o levantamento do alicerce do terceiro reinado.

Os libertos do Paty do Alferes, por nós representados, protestam contra o meio indecente de que o governo quer lançar mão e declaram, aproveitando esta occasião, que não adherem a similhante conluio e que até agora sugados pelo governo do imperio querem educação e instrucção que a lei de 28 de setembro de 1871 lhes concedeu.

O governo continúa a cobrar o imposto de 5 % addiccionaes, justo é que esse imposto decretado para o fundo de emancipação dos escravos reverta para a educação dos filhos dos libertos. E' para pedir o auxilio da inspirada penna de v. ex. que tanto influio para a nossa emancipação, que nos dirigimos a v. ex.

Comprehendemos perfeitamente que a libertação partio do povo que forçou a corôa e o parlamento a decretal-a e que em Cubatão foi assignada a nossa liberdade e por isso não levantamos nossas armas contra nossos irmãos, embora aconselhados pelos aulicos do paço, outr'ora nossos maiores algozes.

Para fugir do grande perigo em que corremos por falta de instrucção, viemos pedil-a para nossos filhos e por que elles não ergam mão assassina, para abater aquelles que querem a republica, que é a liberdade, egualdade e fraternidade.

A commissão de libertos,

Quintiliano Avellar (preto)
Ambrosio Teixeira.
João Gomes Baptista.
Francisco de Salles Avellar.
José dos Santos Pereira.
Ricardo Leopoldino Almeida.
Sergio Barbosa dos Santos.

Estação do Paty, 19 de abril de 1889.

Glossário:
Aulico - Indivíduo pertencente a uma corte.

"Manifestação dos Libertos" (24 de abril de 1889). Disponível em: <http://memoria.bn.br/pdf/369365/per369365_1889_01410.pdf >. Acesso em: 18 de set. de 2019

Documento 8B

Diario de Noticias

REDACTOR CHEFE — RUY BARBOZA

1.431 | RIO DE JANEIRO—Quarta-feira 15 de Maio de 1889 | Num

5 % ADDICIONAES

Não se concebe que, um anno apoz a extincção do captiveiro, continue o fisco a arrecadar esse tributo, destinado a auxiliar *a emancipação gradual dos escravos*.

A' camara, que teve a honra de chancellar a lei de 13 de maio, obra gloriosa da nação, cumpria ter immediatamente supprimido esse imposto, ou dado ao seu producto emprego congenere ao pensamento do legislador, que o estabeleceu.

Ora, esse novo emprego está naturalmente indicado, ao nosso ver, pelo caracter d'essa consignação legislativa.

Declarar abolida a escravidão é dar apenas meia liberdade aos escravos. A parte mais difficil e mais importante da eliminação do jugo servil consiste na redempção intellectual do liberto, na sua educação para o regimen da vida civil pela escola e pelo trabalho.

Instruir essa numerosa classe de cidadãos, e apparelhal-os para o trabalho intelligente são duas grandes necessidades, que o Estado não deve confiar exclusivamente á discrição das provincias. Ha n'essa aspiração elevadas conveniencias nacionaes, ferteis em excellentes resultados.

Em vez de barbarizar, pois, os libertos, como está fazendo maligna e interesseiramente o ministerio 10 de março, o que a consciencia lhe aconselharia, se elle a escutasse, o que lhe dictaria o coração, se neste houvesse affectos sinceros pela raça emancipada, era ministrar-lhe o ensino elementar, os rudimentos de instrucção agronomica e a posse parcellar da terra.

Em logar d'isso, dá-lhes o sr. João Alfredo, navalhas, trabucos e cobre.

Se, entre os seus pavores e as suas perplexidades, porém, á camara dos deputados resta algum desassombro, para curar de assumptos como este, lembrar-lhe-hiamos a averbação dos 5 % addicionaes a beneficio dos libertos como base para a organização de um systema que lhes proporcione a conquista da verdadeira liberdade, impossivel nas trevas da ignorancia.

Glossário:
Congenere - Que tem a mesma natureza ou caráter semelhante; similar
Desassombro - Estado ou qualidade de desassombrado.

"5% Addicionaes" (15 de Maio de 1889) – Jornal "*Diário de Noticias*". Disponível em: <http://memoria.bn.br/pdf/369365/per369365_1889_01431.pdf>. Acesso em: 18 de set. de 2019